Audição dos primeiros subscritores da Petição n.º 253/XV/2.ª - «Não queremos que as crianças e jovens sejam obrigados a partilhar os WCs e balneários com pessoas fisicamente do sexo oposto»

Súmula

No dia 23 de maio de 2024, às 14 horas, teve lugar, na Sala 2 do Palácio de S. Bento, no âmbito do Grupo de Trabalho - Audições de Peticionantes e Audiências, a audição dos representantes dos subscritores da Petição identificada em epígrafe, Thereza Margarida Bastos de Morais Sarmento Ramalho Aires de Campos e Teresa Melo Ribeiro, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto e alterado pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 63/2020, de 29 de outubro.

Estavam presentes a Senhora Deputada Ana Santos (PSD), Coordenadora do Grupo de Trabalho, a Senhora Deputada Emília Cerqueira (PSD), na qualidade de Relatora, bem como as Senhoras e os Senhores Deputados André Rijo (PS), Patrícia Faro (PS), Nuno Gabriel (CH) e Mariana Leitão (IL).

A Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho cumprimentou os representantes dos subscritores da petição e explicou a metodologia da audição, dando-lhes de seguida a palavra para a intervenção inicial.

Na sua intervenção inicial, a peticionante Thereza Margarida Bastos de Morais Sarmento Ramalho Aires de Campos cumprimentou os Deputados presentes e realçou que a petição rapidamente atingiu os 60mil subscritores, o que demonstrava a importância do assunto para os pais e os professores. Sublinhou que se preocupavam com todas as crianças, incluindo as crianças trans, e que a Lei n.º 15/2024, de 29 de janeiro[1], não era a melhor forma de as proteger. Nessa sequência, considerou que esse diploma colocava em risco a integridade física e psicológica das crianças e dos jovens, além de atentar contra a sua liberdade através de uma emancipação prematura, porquanto aquelas não tinham o córtex pré-frontal completamente definido

[1] Diploma que alterou a Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.

até à maioridade. Sustentou que não fazia sentido que crianças de 6 anos de idade não pudessem tomar outras decisões de forma autónoma, mas decidissem matérias com consequências definitivas na sua vida. Defendeu que a lei promovia o conflito entre pais, filhos e escola, porque subvertia totalmente a hierarquia na tomada de decisões, atribuindo sempre a palavra final às crianças e continha mecanismos de sanção gravíssimos, que poderiam resultar na retirada dos filhos aos progenitores, uma vez que a lei permitia que qualquer membro da comunidade escolar que considerasse que uma criança estava a sofrer psicologicamente em ambiente familiar o poderia reportar à direção da escola, que o deveria transmitir à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, podendo culminar na retirada dos filhos aos pais até existir uma decisão judicial. Salientou que, apesar de a lei pretender proteger as crianças e jovens, os poderia estar a lançar para a exposição pública e a diminuir a possibilidade de acesso a cuidados de saúde mental. Sublinhou que poderia ser perigosa a validação automática da disforia de género com base na auto perceção de crianças que eram ainda muito imaturas e deu nota de que no Reino Unido, na Suécia, na Finlândia e na Noruega, que tinham legislações com alcance semelhante, já estavam a recuar. Desse modo, sustentou que Portugal estaria, com a aprovação da Lei n.º 15/2024, de 29 de janeiro, em contraciclo. Lembrou que a transição de género, que começava com aquele tipo de transição social que constava da Lei, estava a ser posta em causa por médicos e associações que defendiam que a transição de género em crianças era baseada em princípios ideológicos e não científicos, uma vez que as crianças não compreendiam as consequências daquilo a que seriam sujeitas, exemplificando com o caso de uma criança que não compreendia a importância de ficar estéril. Considerou que a transição social de género não era inócua, porque todos os casos de que tinham tido conhecimento tinham sofrido *bullying*, o qual iria necessariamente acontecer porque o cortéx pré-frontal das outras crianças também não estava ainda formado e não seriam capazes de sentir empatia. Referiu que a transição social de género, colocava em perigo as mulheres e as pessoas portadoras de deficiência e lembrou que, em Espanha, 50 militares tinham iniciado a transição de género, para serem mulheres, mas não tinham mudado de nome. Recordou que muitas escolas tinham acabado com as casas de banho para pessoas com deficiência e passado a considerá-las como aptas para o uso por pessoas em processo de transição social, o que retirava direitos às pessoas com deficiência. Enfatizou que o Relatório CASS, encomendado pelo Serviço Nacional de Saúde de Inglaterra, tinha

concluído que um diagnóstico de disforia de género não tinha valor preditivo, porquanto vários fatores de disforia de género poderiam ser diagnosticados a uma criança ou jovem e, mais tarde, esses fatores retrocederem e o/a jovem simplesmente namorar com pessoas do mesmo género, não sendo pessoa trans. Terminou a sua intervenção, sublinhando que o Relatório CASS recomendava sobretudo cuidados abrangentes, nomeadamente psicoterapia.

Seguiu-se uma ronda de intervenções, iniciada pela Senhora Deputada Emília Cerqueira (PSD), que cumprimentou as representantes dos subscritores da petição e deu nota de que a petição tinha sido admitida com 21122 subscritores e não 60mil subscritores. Procedeu ao excurso histórico das alterações à lei, referindo que, em 2018, o Grupo Parlamentar do PSD tinha alertado para a necessidade de a disforia de género ser diagnosticada por um médico para evitar falsas perceções, mas a maioria de esquerda tinha aprovado a alteração Lei. Recordou o pedido de declaração de inconstitucionalidade do artigo 12.º da Lei, subscrito por 86 Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, e defendeu que as alterações à Lei se basearam apenas em ideologia e não em ciência. Lamentou que, na apreciação do pedido de declaração de inconstitucionalidade, o Tribunal Constitucional se tenha pronunciado apenas quanto à forma que a alteração deveria assumir e não relativamente ao conteúdo substantivo da norma. Sublinhou que se passaram três anos e meio desde a declaração de inconstitucionalidade e que, na última alteração à Lei no final da XV Legislatura, tinha apresentado uma declaração de voto oral, que continha uma nota que se mantinha atual, nomeadamente que naquela idade as crianças tinham direito a ter dúvidas e a que a legislação não queria que as crianças tivessem dúvidas, considerando que o que estava em causa era a doutrinação e a sexualização de crianças desde tenra idade. Congratulou-se com o facto de o Decreto da Assembleia da República ter sido vetado pelo Senhor Presidente da República, pronunciando-se sobre todas as decisões que estavam a ser tomadas em nome das crianças, sem que aquelas, bem como a respetiva rede médica e familiar, fosse parte ativa na decisão. Concluiu a sua intervenção questionando as representantes dos subscritores da petição se consideravam que o facto de o Decreto da Assembleia da República ter sido vetado encerrava a situação ou se consideravam importante a revisitação da Lei

Usou da palavra a Senhora Deputada Patrícia Faro (PS), que cumprimentou as peticionantes e agradeceu a atualização sobre a matéria com dados constantes de relatórios. Realçou que o Grupo Parlamentar do PS foi o proponente da legislação e lamentou que, na opinião pública, o problema tivesse sido circunscrito à partilha de casas de banho nas escolas quando a legislação era mais abrangente, não se baseando em qualquer moda, mas sim em factos científicos que comprovavam uma realidade que se estava a tornar visível e para encontrar soluções que a todos servissem, evitando qualquer tipo de discriminação. Referiu que foi necessário criar o quadro jurídico para a emissão de medidas administrativas a adotar pelas escolas. Sublinhou que as medidas constantes do Decreto da Assembleia da República eram mais abrangentes, tendo por finalidade: prevenir e promover a não discriminação; instituir mecanismos de deteção e intervenção sobre a situação de risco; definir condições para uma proteção adequada da identidade de género e expressão de género e das características sexuais das crianças e jovens, assim como a formação dirigida a docentes e demais profissionais. Salientou que, entre outras medidas, o Decreto da Assembleia da República, previa que as escolas deveriam garantir que a criança ou jovem, no exercício dos seus direitos e tendo presente a sua vontade expressa, acedia às casas de banho e balneários, assegurando o bem-estar de todos, procedendo às adaptações que consideravam necessárias para o efeito, não se tendo verificado a situação que causou o alarme social. Terminou a sua intervenção abordando em concreto o teor da petição e questionando se não seria nocivo, porquanto estava academicamente comprovado, o facto de não ser possível exercer o direito à autodeterminação e identidade de género e expressão de género.

Seguidamente, usou da palavra a Senhora Deputada Madalena Cordeiro (CH), que cumprimentou as peticionantes e os Deputados presentes. Mencionou que o Grupo Parlamentar do CH tentou que a audição das peticionantes tivesse ocorrido na legislatura anterior, tendo as restantes bancadas parlamentares bloqueado o diálogo sobre aquela matéria. Repetiu o enquadramento do processo legislativo da matéria em causa, que culminara com o Decreto da Assembleia da República a ser vetado pelo Senhor Presidente da República e lamentou que as medidas administrativas impostas às escolas ainda estivessem a ser aplicadas apesar do decreto ter sido vetado. Realçou que um conjunto de pessoas que se preocupava com matérias tão íntimas como as que estavam a ser objeto da audição tinha sido apelidado de «fanáticas»,

considerando que se tratavam apenas pessoas preocupadas com os jovens. Sublinhou que as medidas previstas no decreto eram tão abrangentes que não definiam quem seria o conselheiro de género. Lembrou que o Grupo Parlamentar do CH lutaria sempre para que a escola fosse um espaço de liberdade e que acompanhava os países que estavam a retroceder na aplicação de legislação que continha procedimentos semelhantes. Agradeceu os dados facultados pelos peticionantes e lamentou que muitas escolas continuassem a impor medidas que sujeitavam maiorias às imposições de minorias, que eram desprovidas de sentido e prejudicavam muito as crianças.

A Senhora Deputada Emília Cerqueira (PSD) usou da palavra para afirmar que a audição dos peticionantes apenas não tinha ocorrido porque logo após a distribuição da petição tinha ocorrido a dissolução da Assembleia da República.

A Senhora Deputada Patrícia Faro (PS) interveio para negar que estivesse previsto no decreto a criação de casas de banho mistas, sendo que a referência a casas de banho mistas constava do programa eleitoral do partido CH, uma vez que o Grupo Parlamentar do PS pretendia apenas pugnar pelo bem-estar de crianças e jovens.

A Senhora Deputada Madalena Cordeiro (CH) usou da palavra para sublinhar que, na sequência do parecer do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, tinha sido proposta pelo partido CH a criação de um terceiro espaço individual para que as crianças se sentissem em segurança.

A Senhora Deputada Mariana Leitão (IL) cumprimentou as peticionantes presentes e afirmou que a preocupação do Grupo Parlamentar da IL seria garantir a proteção e inclusão das crianças e jovens em processo de transição, encontrando soluções que garantissem essa inclusão, mas ao mesmo tempo se garantisse e respeitasse a individualidade e a privacidade de todas as demais crianças e jovens. Considerou que o processo legislativo, que são se limitava à questão da partilha de casas de banho, não assegurava a liberdade e privacidade de todos, pelo que o Grupo Parlamentar da IL tencionava retomar a matéria na legislatura em curso. Sustentou que seria importante conceder às escolas autonomia para encontrarem soluções que se adequassem a sua própria realidade, garantindo que o tratamento diferenciado dos

jovens não se basearia numa mera expressão da vontade e que aqueles já teriam passarado por um conjunto de procedimentos que certificariam que estavam em processo de transição social. Considerou importante envolver todos os membros da comunidade escolar no processo de alteração à Lei para garantir a liberdade de todos e questionou as peticionantes sobre o que pretendiam que fosse alterado na legislação, porquanto o decreto havia sido vetado.

Na sua intervenção final, a peticionante Teresa Melo Ribeiro cumprimentou os Deputados presentes e sublinhou que a petição mantinha atualidade porque o Acórdão Tribunal Constitucional de 2021 declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória e geral dos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º, o que significava, atenta a eficácia retroativa da declaração de inconstitucionalidade, que tais normas não estavam em vigor desde o início da vigência da lei. Sublinhou também que a atualidade da petição decorria do facto de as medidas administrativas continuarem a vigorar nas escolas, defendendo que deveria ser revogado o guia que procedia à implementação dessas medidas, que tinham por fundamento os n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º da Lei. Deu nota que da nota de admissibilidade resultava que não existia legislação comparada similar ao Decreto da Assembleia da República. Considerou que o Estado não deveria promover uma dissociação entre a identidade das crianças e o seu sexo, mas, outrossim, adotar medidas para respeitar a identidade de género de cada criança ou jovem. Criticou a norma prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto da Assembleia da República, que previa que qualquer membro da comunidade educativa que tivesse conhecimento da prática de atos que representassem um risco para a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou jovem, deveria comunicar esse facto à pessoa responsável pela direção da escola, a qual tomaria as medidas adequadas para a sua proteção imediata e daria cumprimento ao disposto no artigo 91.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, porque considerava que o regime previsto nesse normativo só deveria ser acionado em caso de risco para a vida da criança. Terminou a sua intervenção considerando que algumas normas previstas no Decreto da Assembleia da República violavam um conjunto de normas e princípios constitucionais e que a matéria em causa deveria ser tratada antes das eventuais iniciativas legislativas que pretendessem regular o assunto em apreço.

A Coordenadora do Grupo de Trabalho agradeceu a presença das peticionantes e deu por encerrada a audição.

A reunião terminou às 14h59min